PROJETO DE LEI N 215/ 2023

Institui o Programa Salvador Card Kids, que proporciona a gratuidade no transporte público para crianças de até 06 anos de idade no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Salvador Card Kids, com o objetivo de garantir a gratuidade no transporte público coletivo para crianças de até 06 anos de idade no município de Salvador.

Art. 2° As empresas concessionárias de transporte público coletivo do município de Salvador deverão disponibilizar o Salvador Card Kids, um cartão de transporte específico para crianças de até 06 anos de idade.

Parágrafo único: O Salvador Card Kids será emitido mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança ou documento equivalente que comprove a idade.

Art. 3° O Salvador Card Kids permitirá a utilização gratuita dos meios de transporte público coletivo, incluindo ônibus e metrô, no âmbito do município de Salvador, durante todos os dias da semana e em todos os horários de operação.

Art. 4° As empresas concessionárias de transporte público coletivo deverão garantir que as catracas dos ônibus e demais veículos de transporte possuam uma opção específica para a entrada das crianças utilizando o Salvador Card Kids, permitindo o acesso livre sem a necessidade de passar pela catraca.

Art. 5° As empresas concessionárias de transporte público coletivo deverão fornecer treinamento adequado aos motoristas e cobradores, a fim de garantir o correto funcionamento do Salvador Card Kids e o devido atendimento às crianças e seus responsáveis.

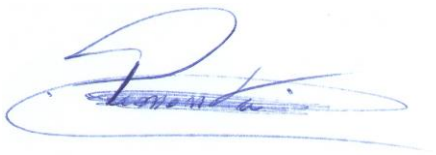
Art. 6° O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar o funcionamento e a implementação do Programa Salvador Card Kids, estabelecendo prazos para sua efetivação, bem como as medidas necessárias para fiscalização e acompanhamento da sua execução.

Art. 7° As secretarias envolvidas para efetivação desse programa serão as Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE), Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2023.



Vereador Isnard Araújo
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Programa Salvador Card Kids visa proporcionar a inclusão das crianças de até 06 anos de idade no transporte público coletivo do município de Salvador. Considerando que o transporte coletivo é fundamental para a mobilidade das famílias de baixa renda, e que muitas vezes as crianças pequenas enfrentam dificuldades para utilizar os meios de transporte devido à sua idade, esta lei busca garantir a gratuidade no transporte público para essa faixa etária, contribuindo para a acessibilidade e qualidade de vida das famílias soteropolitanas.

As crianças abaixo de seis anos no munícipio de Salvador, costumam ser conduzidas no transporte coletivo ônibus, sentados no colo dos pais ou responsáveis, só ocupando outro espaço quando tem maior disponibilidade de assentos vazios, sendo assim, a liberação da catraca para esse público não irá causar nenhum prejuízo para a empresa de transporte. O Programa Salvador Card Kids tem o objetivo de assegurar dois direitos fundamentais que garantem as crianças gratuidade em transporte público de acordo com a Resolução Nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transporte Terrestre, que dispõe no seu Art.3º

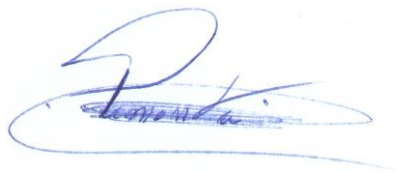
> Os passageiros dos serviços de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros somente poderão ser transportados de posse dos respectivos bilhetes. Parágrafo único. Serão emitidos Bilhetes de Embarque Gratuidade, para fins de identificação, aos seguintes passageiros: I - crianças de até 6 (seis) anos incompletos, desde que transportadas no colo e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores; e II - outras pessoas contempladas com o direito à gratuidade em legislação própria.

Desse modo, visando guardar a relação de segurança e evitar acidentes, pois na maioria das vezes os acompanhantes solicitam ao motorista entrar pela porta de saída para melhor acomodar a criança, já que ela não tem acesso a catraca, (o que é um verdadeiro transtorno) deixando a criança vulnerável.

É importante ressaltar que a entrada da criança e acompanhante no ônibus, se dá com o veículo em movimento, muitas vezes precisam ser erguidas, sobre a roleta, junto com mochilas ou sacolas pesadas, possibilitando maior risco de acidentes, além de transferir para a criança a responsabilidade de não se machucar, quando consegue se acomodar.

Desse modo, visando preservar a integridade da criança e seus direitos, evitando constrangimento, humilhação em qualquer que seja a circunstância, garantindo o direito de ir e vir, da criança em segurança, assegura que a criança até 06 anos usufrua o direito à isenção da tarifa do transporte coletivo ônibus, sem qualquer ônus para as empresas de transporte ou município, mas é de suma importância para a garantia da integridade física dos pequenos cidadãos soteropolitanos.

Salvador, 23 de agosto de 2023.



Vereador Isnard Araújo
1° Secretário